



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Fernando Freitas, 16 Bairro São Gotardo	77 3481-2747	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA 001/2022 - CONVÊNIO 437-2022 CAR/AJU
- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA 002/2022 - CONVÊNIO 431-2022 CAR/AJU



CONTRATO DE CONTRAPARTIDA 001/2022 - CONVÊNIO 437-2022 CAR/AJU

CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, PERTINENTE AO CONVÊNIO 437-2022 CAR/AJU.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO e o **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, centro, CEP 47520-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar o pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio, pertinente ao **CONVÊNIO 437-2022 CAR/AJU**, firmado entre o CDS Velho Chico e o Estado da Bahia, mediante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR.

1.2 O objeto do referido Convênio é a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a reforma e ampliação de mercado municipal, na sede do município de Ibotirama



CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

2.1. O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, assim como, fundamentação na Lei nº 11.107/05; Decreto nº 6.017/07; Lei nº 8.666/93 e, em especial, a Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alteração posterior, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor total do Convênio é de R\$ 1.465,235,15 (Um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), sendo o valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado) no valor de **R\$ 146.523,52 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado em 10 parcelas, no valor unitário de **R\$ 14.652,35** (quatorze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo a primeira parcela paga até o dia **20 de novembro de 2022 e as restantes até 20 de dezembro de 2022**, 20 de janeiro de 2023, 20 de fevereiro de 2023, 20 de março de 2023, 20 de abril de 2023, 20 de maio de 2023, 20 de junho de 2023, 20 de julho de 2023 e 20 de agosto de 2023.

3.3. O pagamento deverá ser realizado através de transferência bancária nos dados informados pelo CDS Velho Chico para tal finalidade.

3.4. Caso a data acima não seja dia útil, o pagamento deverá ser feito no dia útil subsequente a data de vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação específica aplicada pelo ente municipal, prevista no orçamento de 2022, conforme especificado a seguir:



Unidade: 02.03.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ativ./Proj: **2.008 Gestão das Ações dos Consórcios Públicos Multifinalitários**

Elemento de Despesa: 4.4.7.1.70.00.00 Rateio Participação Consórcio Público

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:

Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

- a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas de premiações do evento Copa Velho Chico, proveniente do Termo Convênio citado;
- b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O prazo de vigência desse termo é de 180(cento e oitenta) dias, contado de sua assinatura, podendo haver prorrogação até quitação total da contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras



relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO, o mesmo será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.

9.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 15(quinze) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, tudo conforme estatuto do órgão.

9.3. No caso de não cumprimento, além do já estipulado, o não pagamento da contrapartida ocasionará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, além dos juros legais e correção monetária.

9.3. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e por outra Lei que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva em Exercício, Cristiana e Silva Castro, devendo manter durante todo o período do contrato as normas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 08 de novembro de 2022.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

PRESIDENTE

LAERCIO SILVA DE SANTANA:84349425500
 25500

Assinado de forma digital
 por LAERCIO SILVA DE
 SANTANA:84349425500
 Dados: 2022.11.10
 16:43:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

PREFEITO(A) MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE CONTRAPARTIDA 002/2022 - CONVÊNIO 431-2022 CAR/AJU

CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, PERTINENTE AO CONVÊNIO 431-2022 CAR/AJU.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO e o **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, centro, CEP 47520-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar o pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio, pertinente ao **CONVÊNIO 431-2022 CAR/AJU**, firmado entre o CDS Velho Chico e o Estado da Bahia, mediante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR.

1.2 O objeto do referido Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a construção da cobertura de feira livre do bairro São Francisco, na sede do município Ibotirama.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

2.1. O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, assim como, fundamentação na Lei nº 11.107/05; Decreto nº 6.017/07; Lei nº 8.666/93 e, em especial, a Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alteração posterior, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor total do Convênio é de R\$ 991.615,55 (novecentos e noventa e um mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), sendo o valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado) no valor de **R\$ 99.161,55 (noventa e noventa mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado em 10 parcelas, no valor unitário de **R\$ 9.916,15** (nove mil novecentos e dezesseis reais e quinze centavos), sendo a primeira parcela paga até o dia **20 de novembro de 2022** e as restantes até 20 de dezembro de 2022, 20 de janeiro de 2023, 20 de fevereiro de 2023, 20 de março de 2023, 20 de abril de 2023, 20 de maio de 2023, 20 de junho de 2023, 20 de julho de 2023 e 20 de agosto de 2023.

3.3. O pagamento deverá ser realizado através de transferência bancária nos dados informados pelo CDS Velho Chico para tal finalidade.

3.4. Caso a data acima não seja dia útil, o pagamento deverá ser feito no dia útil subsequente a data de vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação específica aplicada pelo ente municipal, prevista no orçamento de 2022, conforme especificado a seguir:

Unidade: 02.03.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ativ./Proj: 2.008 Gestão das Ações dos Consórcios Públicos Multifinalitários



Elemento de Despesa: 4.4.7.1.70.00.00 Rateio Participação Consórcio Público
Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:

Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

- a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas de premiações do evento Copa Velho Chico, proveniente do Termo Convênio citado;
- b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O prazo de vigência desse termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua assinatura, podendo haver prorrogação até quitação total da contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

A Gestão econômico-financeira do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras



relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO, o mesmo será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.

9.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 15(quinze) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, tudo conforme estatuto do órgão.

9.3. No caso de não cumprimento, além do já estipulado, o não pagamento da contrapartida ocasionará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, além dos juros legais e correção monetária.

9.3. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e por outra Lei que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva em Exercício, Cristiana e Silva Castro, devendo manter durante todo o período do contrato as normas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 08 de novembro de 2022.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

PRESIDENTE

LAERCIO SILVA DE Assinado de forma digital por
SANTANA:843494 LAERCIO SILVA DE
25500 SANTANA:84349425500
Dados: 2022.11.10 16:35:01
-03'00'

MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

PREFEITO(A) MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____